



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº077/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.764/2009

Parecer Técnico nº: 67/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: QUIMIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CNPJ: 00.909.913/0001-25

Endereço: Pólo de Desenvolvimento Econômico JK, Trecho 1, Conjunto 3, Lote 09 – Santa Maria/DF

Atividade Licenciada: Fabricação de artefatos de material plástico

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 077/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 67/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 120 a 129.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

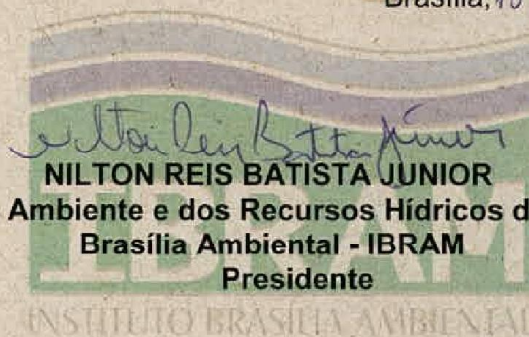
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, **num prazo máximo de 120 dias**, Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBM/DF aprovando as instalações do empreendimento;
3. Remover os resíduos sólidos que se encontram no pátio da empresa, próximos ao tanque de água pluvial e dar a destinação adequada. Deverá ser apresentado comprovante de destinação desses resíduos;
4. Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT/NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
5. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
6. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia ou estopas utilizadas para esta finalidade são classificados como resíduos Classe I e, portanto, deverão ter destinação adequada;
7. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº 3232/2003;

9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
10. Apresentar, **a cada 02 anos**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, conforme Lei nº 4154/2008;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 01: As notas fiscais comprovando a coleta e destinação final mencionados nos itens 09, 10 e 11 acima devem informar quais são os resíduos recolhidos e suas quantidades.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de "confere com a original".

Brasília, 10 de julho de 2012



III – DE ACORDO:

Brasília, 13 de JULHO de 2012

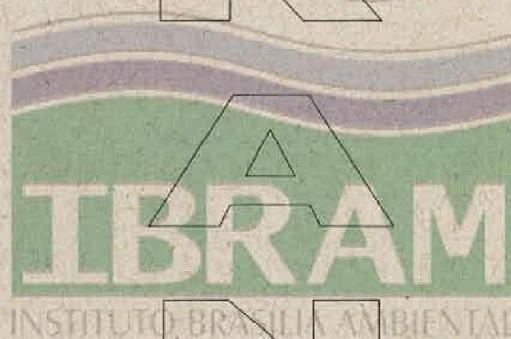
(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543